

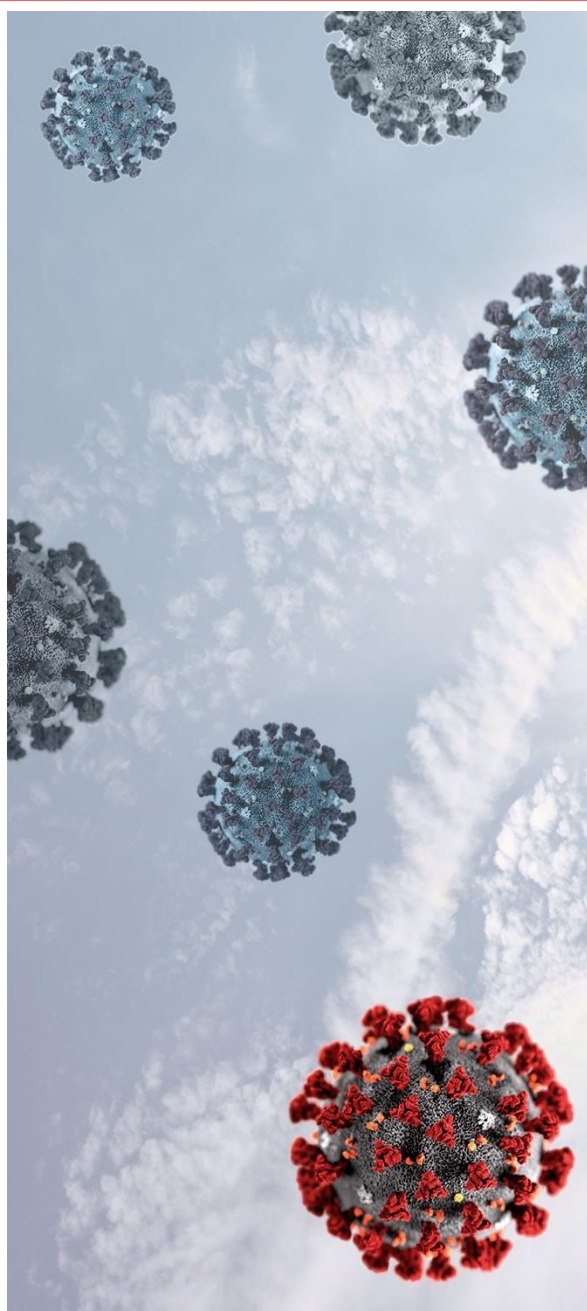
---

# COVID-19: Novas medidas excepcionais em matéria de comunicações eletrónicas

Newsletter | Portugal

25 de fevereiro de 2021

---



- > **Novas medidas excepcionais em matéria de comunicações eletrónicas**



---

## Novas medidas excepcionais em matéria de comunicações eletrónicas

Tal como já sucedera na primeira vaga da pandemia, a imposição do confinamento geral, em vigor desde 15 de janeiro de 2021, tem por consequência um aumento substancial do tráfego das redes fixas e móveis dos serviços de telecomunicações, fruto de uma utilização mais intensa dos serviços de entretenimento e interativos e da massificação do teletrabalho e do ensino à distância, uma vez mais por um período indeterminado.

Neste contexto, em que o país volta a viver um contexto de emergência de saúde pública, agravado em relação à situação precedente, é essencial, acima de tudo, assegurar a continuidade da prestação de serviços de comunicações eletrónicas aos clientes prioritários, designadamente as entidades prestadoras de cuidados de saúde, as forças e serviços de segurança e administração interna.

Assim, no passado dia 12 de fevereiro de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-A/2021, que procedeu à identificação dos serviços de comunicações eletrónicas que devem ser considerados críticos e os clientes que devem ser considerados prioritários, além de definir as medidas excepcionais e de carácter urgente que as empresas fornecedoras de redes e serviços de comunicações eletrónicas devem adotar para garantir a continuidade desses serviços.

Note-se que estas medidas são em quase tudo iguais às que já haviam sido adotadas durante a primeira vaga da pandemia, através do Decreto-Lei n.º 10-D/2020, de 23 de março, que lhe demos a conhecer no nosso Legal Flash COVID-19 n.º 11, de 26 de março, depois atualizado em 10 de agosto, que pode consultar [aqui](#).

Sem prejuízo das referidas semelhanças, destacamos, novamente, as medidas adotadas.

### Serviços Críticos de Comunicações Eletrónicas

- › As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público devem dar prioridade à continuidade da prestação dos serviços críticos. São considerados serviços críticos:
  - Serviços de voz e de mensagens curtas (SMS) suportados em redes fixas e móveis;
  - o acesso ininterrupto aos serviços de emergência, incluindo a informação sobre a localização da pessoa que efetuou a chamada, e a transmissão ininterrupta dos avisos à população;
  - os serviços de dados suportados em redes fixas e móveis em condições que assegurem o acesso a um conjunto de serviços de acesso à internet de banda larga fixa e de banda larga móvel, definidos no anexo ao referido decreto-lei
  - De distribuição de sinais de televisão linear e televisão digital terrestre;



- › Na prestação destes serviços, deve ser dada prioridade a clientes prioritários, tais como:
  - os serviços e organismos do Ministério da Saúde e as entidades prestadoras de cuidados de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os correspondentes serviços e organismos das regiões autónomas;
  - as entidades responsáveis pela gestão, exploração e manutenção do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, quanto ao funcionamento deste sistema;
  - o Ministério da Administração Interna, quanto ao funcionamento da Rede Nacional de Segurança Interna e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
  - o Gabinete Nacional de Segurança, quanto ao funcionamento do Centro Nacional de Cibersegurança;
  - a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, o Banco de Portugal e outras entidades reguladoras;
  - os operadores de serviços essenciais relacionados com a segurança do ciberespaço, quanto à prestação de serviços essenciais.

### **Manutenção da Continuidade do Serviço: Medidas Excecionais**

- › De modo a que seja dada prioridade à continuidade dos serviços críticos referidos, as empresas podem, quando necessário, implementar medidas excecionais de gestão de rede e de tráfego, incluindo a reserva de capacidade na rede móvel, bem como a priorização na resolução de avarias e de perturbações nas redes e serviços de comunicações eletrónicas.

Portanto, durante o estado de emergência, e apenas na medida estritamente necessária, os prestadores de serviços críticos podem fazer *throttling* da rede, aumentando e diminuindo a largura de banda consoante a natureza e prioridade do tráfego.
- › Com vista à preservação da integridade e segurança das redes de comunicações eletrónicas, as empresas devem, sempre que estritamente necessário, dar prioridade ao encaminhamento de determinadas categorias de tráfego, nas redes móveis e fixas, assim como limitar ou inibir determinadas funcionalidades, nomeadamente, serviços audiovisuais não lineares, como as plataformas de vídeo e a *restart TV*, o acesso a serviços de videojogos em linha e a ligações ponto-a-ponto (P2P), caso tal se revelasse necessário.
- › As empresas ficam ainda autorizadas a executar outras medidas como o bloqueio, abrandamento, alteração, restrição ou degradação de conteúdos, relativamente a aplicações ou serviços específicos ou categorias específicas dos mesmos, ficando também autorizadas a reservar, de forma preventiva, capacidade ou recursos de rede nas redes móveis para os serviços de voz e de SMS.



## Procedimento relativo às medidas excecionais

- › As referidas medidas de gestão de rede e de tráfego só podem ser adotadas para cumprir os objetivos referidos anteriormente e devem ser comunicadas ao Governo e à Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), previamente à sua implementação ou, quando a urgência da sua adoção não permita a comunicação antecipada, no prazo de 24 horas após a sua adoção.
- › As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público ficam obrigadas a manter um registo exaustivo atualizado, transparente e auditável, identificando entidades, datas e áreas geográficas de cada caso em que tenham sido implementadas estas limitações e ocorrências previstas.

## Medidas de simplificação

- › De modo a garantir um cumprimento integral e célere das disposições previstas no referido decreto-lei:
  - É dispensada a participação das forças policiais nas intervenções necessárias para assegurar a reposição dos serviços críticos, para garantir a resposta a solicitações especiais de clientes prioritários e para a instalação de infraestruturas temporárias de aumento de capacidade ou de extensão de redes a locais relevantes, exceto quando os proprietários não a dispensem, bem como a obrigação de licenciamento temporário de estação ou de rede de radiocomunicações, prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151 -A/2000, de 20 de julho, na sua redação atual, para suporte à rede móvel e prestação de serviços a clientes prioritários.
  - Os trabalhadores ou agentes que desempenhem funções no domínio da gestão e da operação da segurança e integridade das redes e serviços ficam autorizados, para assegurar intervenções necessárias à continuidade dos serviços críticos e às necessidades dos clientes prioritários, a circular livremente por todo o território nacional, incluindo nas zonas que venham a ser decretadas como de acesso restrito.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).